

À DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES,  
COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -DELCA da  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura  
Municipal de Petrópolis

A empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o número: [REDACTED] neste ato representado por seu socio, vem perante essa comissão **impugnar** o pregão presencial nº 29/2023, para **alteração** do edital, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Do PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023, promovido pelo Município de Petrópolis, através da Secretaria de turismo – Turispetro, que visa: a **PERMISSÃO DE USO DE BARRACA EM MADEIRA (e/ou outro material apropriado), PARA PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PREPARO, SERVIÇOS E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E PRODUTOS tipicamente alemães. para a XXXIV BAUERNFEST**, em área específica e delimitada do evento que será realizado no período de 23 de junho a 09 de julho de 2023.

**Do Edital e Termo de referência:**

No Item II Condições Gerais de Participação, do referido edital diz:

“2.1 – Poderão participar do certame pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço do Município de Petrópolis, sendo necessário que o interessado atenda todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.”

No item VII – Da Habilitação diz:

“7.1.2.1 **DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:** a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **a.1) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

“7.2 **DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em **características e quantidades** com o objeto desta licitação.”

O termo da referência anexada a este edital no item 02, traz uma **justificativa** para o referido que diz:]

“Cada vez mais consolidada e já considerada a segunda maior festa de cultura germânica do País a Bauernfest tem atraído um grande numero de turistas de toda parte do Brasil.

A ultima edição a festa contou com aproximadamente **600 mil pessoas**, entre turistas e visitantes. A expectativa para 2023 e de um crescimento de pelo menos 15% de frequentadores”

O mesmo termo de referência no item 10 das **obrigações trabalhistas** diz:

10.1 - O permissionário é responsável pelos **garçons e demais funcionários** que estiverem prestando serviço para a barraca.

10.2 - Assumir todas as responsabilidades oriundas de eventuais **encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, oriundos da vigência do contrato de exploração**, excluindo a secretaria de turismo – Turispetro, de qualquer ônus desta relação.

10.3 – Assumir as responsabilidades por todas as providencias **obrigações** estabelecidas na legislação específica e acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, **seus funcionários forem vítimas**, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do espaço licitado.

10.4 – Respeitar rigorosamente, no que se refere a **todos os empregados utilizados nos serviços**, a legislação pertinente a todos os tributos, trabalho, segurança (EPI), previdência social, e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará.

## Dos fatos:

Como exposto acima nos no item VII HABILITAÇÃO do edital e 02 JUSTIFICATIVA e 10 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS do termo de referência. Existe claramente um conflito bem como uma irregularidade.

O Item VII Habilitação, diz que é permitido que o **MEI microempreendedor individual**, pode participar do certame na condição de microempresa. Porém essa autorização implica em **INDUZIR AO ERRO** o microempreendedor individual, visto que:

“O MEI é considerado Microempresa (ME), conforme demandado em legislação Federal. É optante do Simples Nacional (Simei) e tem como limite de faturamento **anual o valor de R\$81 mil**.”

O MEI só pode contratar no máximo **um empregado ou empregada**, que receba o piso da categoria ou 1 salário-mínimo”

Fonte: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei-o-que-voce-precisa-saber-antes-de-se-tornar-um-mei>

Tendo em vista a justificativa da festa que prevê um público superior a 600 mil pessoas, e tendo exemplo de editais de anos anteriores do mesmo tipo. Sabemos que os valores de lance ofertados no certame, e a expectativa de faturamento na Bauernfest pode superar o valor anual de faturamento.

Ainda falando da justificativa, como pode uma empresa MEI vencedora do certame que dá direito a exploração de uma (Barraca), operar e garantir o bom atendimento para a festa, somente com ela mesmo e mais um funcionário.

No item 10.1 onde diz: O permissionário é responsável pelos **garçons e demais funcionários** que estiverem prestando serviço para a barraca. Já deixa claro e evidente que não é possível operar o espaço apenas com 02 pessoas trabalhando, ou seja, o microempreendedor individual e mais 01 funcionário.

Sendo assim qualquer outra pessoa que aumente o número para 03 ou mais que esteja trabalhando neste local durante a vigência deste contrato firmado com o município, o MEI, estará infringindo as Leis trabalhistas que regem o Microempreendedor individual, desta forma fica claro que o “município” ou a Secretaria de turismo” se responsabiliza sim solidariamente por quaisquer eventuais processos e multas que sejam oriundos do objeto deste edital.

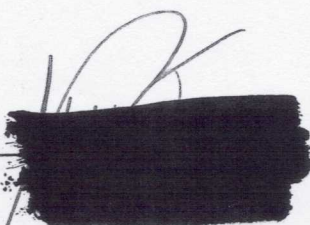
**Do pedido:**

Diante do exposto requeremos a esta comissão **IMPUGNAR** e ou **ALTERAR**, estes termos, bem como **NÃO** permitindo a participação de empresa MEI – microempreendedor individual, pelo **FATO** de a sua participação na Bauernfest **IMPLICAR** em descumprimento da LEI do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Solicitamos que seja julgada e respondida no prazo legal até dia 15 de Maio para seu DEFERIMENTO.

Esclarecem por fim, que a mingua de disposições específicas no referido edital para o encaminhamento/protocolo deste tipo impugnação, estão valendo em uma das modalidades previstas (fax/e-mail) para formulação de consulta, sendo certa que farão a entrega física do respectivo petítório e seus anexos ao Delca no dia 11/05/2023.

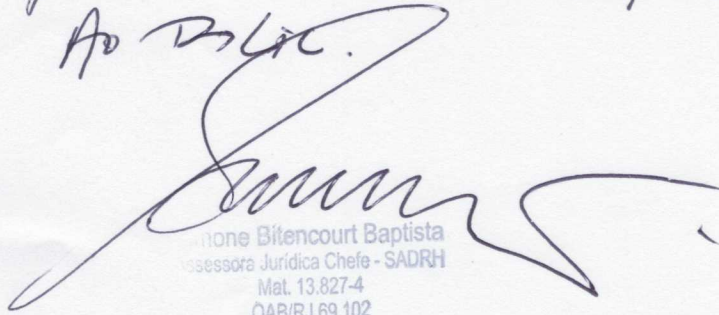
Petrópolis 10 de maio de 2023

  
\_\_\_\_\_

16/05/2023.

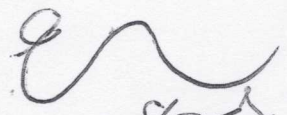
Conforme o disposto no artigo 48-E, §4º da Lei Complementar nº 423/2006, é vedado restringir a participação de MEI em licitações.

At Delca.



Simone Bitencourt Baptista  
Assessora Jurídica Chefe - SADRH  
Mat. 13.827-4  
OAB/RJ 69.102

DELCA - SAD  
12 MAI 2023  
RECEBIDO

  
14.480-5